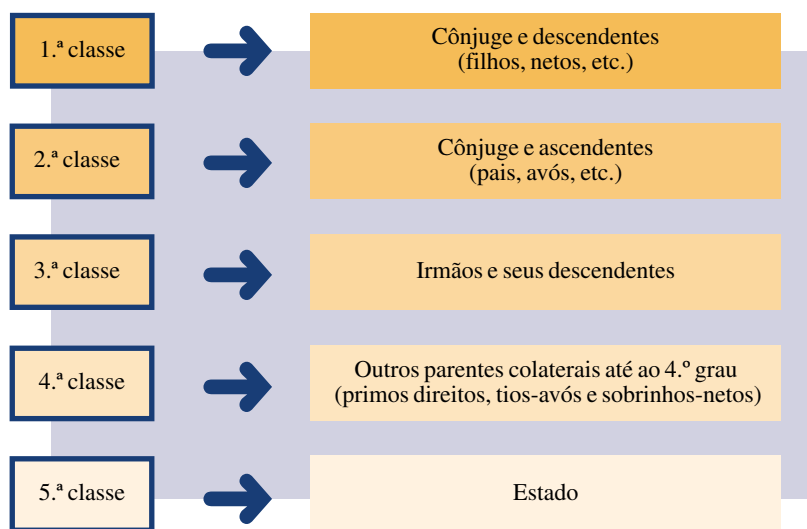


Como partilhar uma herança?©

Seja por intransigência dos herdeiros ou pelas características da própria herança, a partilha nem sempre será fácil de concretizar. Eis um roteiro simplificado.

1. QUEM TEM PREFERÊNCIA NA SUCESSÃO?

Quando alguém morre, o seu património é transmitido aos herdeiros. Nessa altura, serão chamadas à sucessão as pessoas que tiverem prioridade na chamada hierarquia de sucessíveis (ver fig. 1). Se estas não quiserem ou não puderem aceitar a herança, serão chamadas as seguintes e assim sucessivamente. A partilha dos bens pode ser feita através de um acordo entre os interessados ou com recurso aos tribunais, por meio de inventário. Mas, mesmo no caso de um acordo fora do tribunal, se a herança contemplar bens imóveis (casas, terrenos, etc.), terá de ser efectuada uma escritura notarial. Neste artigo, terá um pequeno aperitivo de todos os temas relacionados com heranças que são focados no nosso novo guia *Testamentos e heranças*.



Quem herda?

Naturalmente, antes de realizar uma partilha, há que apurar quem são os herdeiros do falecido.

Sem testamento

- Se o falecido não tiver deixado nenhum testamento, abre-se a chamada sucessão legítima, em benefício dos *herdeiros legítimos*: o cônjuge, os parentes e, em último caso, o Estado. Como referimos, os herdeiros não são chamados à sucessão em simultâneo. Os mais próximos do falecido excluem o direito de herdar dos mais afastados. Por exemplo, se deixar cônjuge e filhos, os seus pais não herdarão. Se não existirem parentes, o Estado acaba por receber os bens do falecido.
- Mas a família mais chegada (cônjuge, descendentes e ascendentes) dispõe ainda de um direito especial: segundo a lei, não pode deixar de receber uma parte dos bens. Estes herdeiros, designados por *legitimários*, recebem sempre a parte indicada no quadro, tivesse sido ou não essa a vontade do falecido. Porém, como é evidente, será respeitada a preferência na sucessão, de que acabámos de falar. Por exemplo, se um pai quiser deserdar o

seu filho único, tal não será possível. No entanto, se o falecido, além deste filho, deixar mulher e pais, as coisas alteram-se. Por um lado, o filho recebe menos do que se estivesse sozinho (sem mãe ou madrasta), como podemos ver no quadro. Por outro, os pais do falecido nada herdarão.

Com testamento

Se alguém pretender alterar as formas de distribuição dos bens anteriormente referidas, poderá recorrer ao testamento. No entanto, a liberdade de incluir num documento desta natureza as disposições que se queira está limitada, entre outros, pelo tipo de herdeiros que se deixa. Como referimos, existem alguns tipos de herdeiros, que, devido à sua proximidade com o falecido, têm sempre direito a uma parte dos bens. Deste modo, só é possível atribuir em testamento o que sobrar depois de retirada a *quota indisponível*, referida no quadro.

podendo ser efectuada quando os herdeiros bem entenderem.

No tribunal

Se os herdeiros não chegarem a um acordo quanto à divisão dos bens e, por vezes, se algum deles for menor, interdito ou inabilitado, o recurso ao tribunal será obrigatório. O mesmo acontecerá se algum herdeiro decidir *aceitar a herança a benefício de inventário*, o que poderá ser aconselhável se houver a suspeita de que as dívidas da herança são superiores aos rendimentos. Neste caso, o herdeiro deixa que se apure se, na herança, existem mais dívidas do que bens. Se for o caso, não a aceitará e caberá aos credores provar que há mais bens na herança para pagar as dívidas.

A relação de bens

- O primeiro passo é realizar uma relação de bens. Este documento serve para descrever o património deixado e as dívidas da herança. Na figura 2, poderá encontrar um exemplo de uma relação de bens. Este é um documento fundamental para a partilha através dos tribunais, cabendo a sua realização ao cabeça-de-casal, isto é, à pessoa que administra a

Contas de dividir

A partilha, como o nome indica, é o acto que permite dividir os bens do falecido,

► herança enquanto esta não é dividida (no geral, o cargo é desempenhado pelo viúvo ou por parentes próximos).

- O cabeça-de-casal deverá ainda indicar o valor que atribui a cada bem. Mas, no que respeita a imóveis inscritos na matriz, o valor que dela constar deverá ser o mencionado. Poderá, para o efeito, consultar a repartição de finanças.
- A relação deverá ser entregue ao tribunal em conjunto com os elementos que permitam a identificação dos bens e o apuramento da sua situação jurídica. Por exemplo, tratando-se de um imóvel, deverá ser apresentada a certidão predial

2. Até 60 dias após a comunicação do óbito às finanças, o cabeça-de-casal deverá entregar uma relação com os bens e as eventuais dívidas da herança.

RELAÇÃO DE BENS

Relação de bens que ficam por óbito de Afonso Henriques, ocorrido a 15 de Setembro de 2001, que foi residente na Rua da Fundação, 3, em Guimarães, apresentada pelo cabeça-de-casal, Mafalda Henriques, com a mesma residência.

ACTIVO - BENS MÓVEIS

Verba n.º 1

Depósito a prazo, no Banco X, no valor de vinte mil euros ----- € 20 000

Verba n.º 3

Conta poupança-habitação, no Banco X, no valor de mil e quinhentos euros ----- € 1 500

Verba n.º 4

Automóvel, no valor de dez mil euros ----- € 10 000

Verba n.º 6

Colecção de moedas, no valor de três mil euros ----- € 3 000

ACTIVO - BENS IMÓVEIS

Verba n.º 6

Casa, sita em Guimarães, na Rua da Fundação, 3, no valor de cem mil euros ----- € 100 000
Soma: € 134 500

Somam os bens a quantia de cento e trinta e quatro mil e quinhentos euros.

Guimarães, 15 de Outubro de 2001

O cabeça-de-casal,

Mafalda Henriques

e da inscrição matricial. Deste modo, será, por exemplo, possível saber se o imóvel se encontra hipotecado.

Reclamações

Apresentada a relação de bens, os herdeiros serão notificados pelo tribunal de que podem reclamar contra o seu conteúdo, no prazo de 10 dias. Para o efeito, recebem uma cópia deste documento. Podem, por exemplo, referir a existência de bens que não foram mencionados, alegar que determinado património não deveria ter sido referido (por exemplo, por pertencer em exclusivo ao viúvo e não ao falecido) ou invocar qualquer incorrecção relacionada com a descrição dos bens. Havendo reclamações justificadas, o cabeça-de-casal deverá proceder à rectificação do documento no prazo de 10 dias.

A conferência de interessados

- Resolvidas as questões levantadas pelas reclamações, o juiz marca um dia, para que se realize a *conferência de interessados*, uma reunião entre todos os herdeiros e, em certos casos, também os legatários e pessoas a quem tenham sido doados bens em vida. Nesta reunião, será decidido o modo segundo o qual deverão ser divididos os bens. Se a simplicidade da partilha o permitir e havendo acordo entre todos, o juiz pode decidir que o inventário termina aqui.
- Se não houver acordo, a conferência decidirá sobre as reclamações quanto ao valor dos bens em causa ou outras questões que tenham efeitos sobre a partilha e a composição do quinhão de cada herdeiro. Na prática, será feita nova avaliação dos bens, eventualmente com recurso a peritos nomeados pelo tribunal, de modo a avançar-se para a fase seguinte: a licitação.
- Na conferência de interessados, serão ainda aprovadas as dívidas da herança e

decidido o modo como serão cumpridos os encargos.

A licitação

- Não havendo acordo entre os interessados quanto à divisão dos bens, será aberta uma licitação sobre os mesmos. Esta, na prática, não é mais do que um leilão: quem oferece mais garante um bem ou conjunto de bens para si. No entanto, trata-se de um leilão especial, pois nem sempre será necessário entregar dinheiro para obter o bem. Os valores oferecidos por cada bem ou conjunto de bens servem para acertar as contas entre todos os herdeiros, de modo que cada um preencha o seu quinhão. Ou seja, se, no fim, todos tiverem licitado de forma a preencherem o respectivo quinhão, não haverá necessidade de entregar dinheiro vivo.
- Cada *verba*, o que corresponde a um bem ou a um conjunto de bens, é licitada isoladamente, salvo se todos concordarem na formação de lotes ou houver património que não possa separar-se sem prejuízo (por exemplo, um serviço completo de jantar que inclua um faqueiro).
- Em princípio, cada interessado licita por si. Já os incapazes (menores, interditos e inabilitados) serão substituídos pelos seus representantes legais (pais, tutores, curadores, etc.). Mas, se o Ministério Público entender que os interesses do incapaz não foram devidamente defendidos, poderá requerer que a licitação seja anulada nessa parte específica. No caso de o tribunal dar razão ao Ministério Público, repetir-se-á essa parte da licitação e será este organismo a representar o incapaz.

Elaboração da partilha

- Terminadas as licitações, os interessados ou os seus advogados e o

PARTE NA HERANÇA DOS HERDEIROS LEGITIMÁRIOS

Tipo de herdeiro (por ordem de preferência)	Quota indisponível ("legítima")	Quota da herança de que o testador pode dispor livremente
Só o cônjuge	1/2	1/2
Cônjuge e filhos	2/3	1/3
Só um filho	1/2	1/2
Dois ou mais filhos	2/3	1/3
Cônjuge e ascendentes (pais, avós)	2/3	1/3
Só pais	1/2	1/2
Só avós ou bisavós	1/3	2/3

Os descendentes de segundo grau e seguintes (netos, bisnetos) têm direito à legítima que caberia ao seu ascendente.

HERDEIRO E LEGATÁRIO

Herdeiro e legatário, embora se assemelhem, não significam exactamente o mesmo. Primeiro que tudo, o legatário só pode ser instituído através de testamento. Além disso, o herdeiro é aquele que recebe uma fracção ou a totalidade do património do falecido, enquanto que, ao legatário, são atribuídos bens específicos. Um herdeiro poderia, pois, ser contemplado num testamento da seguinte forma: "Deixo todo o meu património ao Arquibaldo". Tratando-se de apenas uma parte, poderia ser referido: "Deixo um terço de todos os meus bens ao Godofredo". Já um legatário poderia ser beneficiado do seguinte modo: "Deixo a minha colecção de espadas medievais ao Gualdim". Outro bom exemplo seria: "Deixo o meu carro descapotável à Andreia". Naturalmente, um herdeiro pode ser legatário em simultâneo.

Ministério Público serão ouvidos pelo tribunal sobre a forma como deverá ser feita a partilha e, nos dez dias seguintes, o juiz decidirá sobre o assunto.

- Sempre que se verifique uma distribuição irregular do património, em que um dos herdeiros fique sem bens para preencher a sua quota, porque, por exemplo, algum dos restantes licitou mais do que ele, terá direito a que lhe sejam pagas as chamadas *tornas*. Na prática, os mais beneficiados com bens poderão ter de entregar, em dinheiro ou géneros, a parte que exceder os respectivos quinhões, de modo que aquele que ficou prejudicado possa preencher a sua quota.

- Os herdeiros com direito a tornas serão notificados pelo tribunal, para reclamarem o seu pagamento. Se mais do que uma pessoa tiver direito a tornas e não houver acordo quanto aos bens a atribuir, poderá ter de ser o juiz a arbitrar a contenda, recorrendo, por exemplo, a um sorteio.

- Quanto às pessoas que têm de pagar as tornas, se, depois de notificadas pelo tribunal, não o fizerem, as que deveriam ser compensadas podem pedir que as ditas tornas sejam retiradas dos bens atribuídos aos faltosos. Em alternativa, podem requerer que, depois da sentença do tribunal relativamente à partilha se

tornar definitiva, se vendam bens atribuídos ao herdeiro em falta.

Mapa da partilha

Chegando-se a um acordo quanto aos bens a atribuir a cada interessado, será elaborado o mapa da partilha, que, logo depois, o juiz porá em reclamação. Ou seja, os herdeiros ainda poderão pedir para que seja rectificado algum aspecto. Se necessário, será, pois, organizado novo mapa.

Fora do tribunal

Todas as etapas que referimos para a divisão de bens através do tribunal podem ser adaptadas no caso de não haver recurso a esta via.

Habilitação de herdeiros

- A primeira coisa a fazer poderá ser uma escritura de habilitação de herdeiros, em cartório notarial. Através deste documento, são identificados os herdeiros do falecido e, em regra, é com ele que pode aceder-se aos bens deixados. Mas também poderá ter de ser feita uma habilitação de legatários (por exemplo, se a herança for toda distribuída em legados).

- Na escritura de habilitação, deverão ser apresentados, entre outros elementos, a certidão narrativa do óbito, os documentos justificativos da sucessão legítima (certidões de nascimento e casamento dos interessados) e a certidão que ateste o conteúdo de um eventual testamento ou de alguma escritura de doação por morte.

- É com o documento da habilitação de herdeiros (cada interessado receberá uma cópia autenticada) que podem depois realizar-se diversos actos a favor dos herdeiros e do cônjuge com direito a metade dos bens do falecido, nomeadamente:

- registos nas conservatórias do registo predial;
- registos nas conservatórias do registo comercial e da propriedade automóvel;
- averbamentos (alteração do nome) de títulos de crédito;
- averbamentos de direitos de propriedade literária, científica, artística ou industrial;
- levantamentos de dinheiro ou outros valores.

Divisão dos bens

Como referimos, os procedimentos adoptados na partilha em tribunal também podem ser aqui utilizados.

Nesse sentido, a criação de verbas e lotes, a conferência de interessados, a licitação, os sorteios ou a venda da herança são boas formas de evitar impasses e conflitos. Caberá, naturalmente, aos herdeiros decidir em conjunto quais os procedimentos a adoptar. Mas, a fim de definir o valor dos bens e apurar se haverá ou não lugar ao pagamento de tornas, terá de ser levada em conta a relação de bens entregue nas finanças.

Depois, deverá ser feito algo semelhante ao mapa da partilha, sendo que, se houver imóveis, o recurso ao notário e às conservatórias do registo predial se torna inevitável.

Escritura da partilha

Decididos os bens que caberão a cada herdeiro ou legatário, poderá ser necessária uma nova visita ao notário, desta feita para realizar a escritura da partilha. De resto, esta será mesmo inevitável quando existirem imóveis ou bens sujeitos a registo, como barcos, automóveis ou aviões. Além disso, será necessária uma deslocação à respectiva conservatória de registo: predial para os imóveis; automóvel para os outros bens referidos. Desta forma, os bens ficarão registados no nome do novo proprietário.

Não é só receber

- Herança não é necessariamente sinónimo de receber bens. De facto, os herdeiros e legatários estão obrigados ao pagamento de imposto sucessório. Por isso, devem comunicar o óbito à repartição de finanças, num prazo compreendido entre 30 e 180 dias (varia em função da sua residência face à do falecido). Nos 60 dias seguintes à comunicação, o cabeça-de-casal deverá apresentar a relação com os bens e os encargos da herança, de preferência confirmados documentalmente.

- O imposto será pago por cada herdeiro com base no valor líquido da herança, isto é, depois de terem sido descontadas as dívidas e os encargos, e em prestações semestrais (embora haja a possibilidade de pagar a pronto). No entanto, nem todos os herdeiros pagam o mesmo. Por exemplo, os filhos menores estão isentos. Além disso, os parentes mais próximos pagam menos do que os mais afastados ou os que nem sequer tinham um grau de parentesco com o falecido. ■